



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(a MP 1055 de 28 de junho de 2021)

Modifique-se o art. 3º da Medida Provisória nº1055 de 28 de junho de 2021:

“Art. 3º A CREG é composta:

I - pelos Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que a presidirá;
- b) da Economia;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Meio Ambiente;
- f) do Desenvolvimento Regional;

II - pelos dirigentes máximos das entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas - ANA;
- c)IBAMA;
- d) Empresa de Pesquisa Energética - EPE.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo da MP 2198 de 24 de 24 de agosto de 2021, editada durante a crise hídrica e energética de 2001, a criação de uma comissão de tamanho porte e relevância não pode ficar restrita aos membros superiores dos ministérios, devendo também contemplar as Entidades técnicas que possuem condições de ajudar no aconselhamento e solução dos problemas.

SF/2/1727.30353-09



## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do SENADOR WEVERTON**

Não basta haver, na Medida Provisória, a possibilidade de convocar técnicos sem direito a voto. É preciso que haja uma composição mais harmônica e plural.

Assim, esta emenda propõe a incorporação de quatro Entidades Públcas ao Comitê: ANEEL, ANA, IBAMA e EPE.

|||||  
SF/2/1727.30353-09

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON